

LEI NÚMERO 7 4 0 1 DE 24 DE ABRIL DE 2012

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUITETÔNICO DE MARÍLIA. REVOGA A LEI Nº 5195, DE 20 DE MAIO DE 2002. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ TICIANO DIAS TOFFOLI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Capítulo I
DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS**

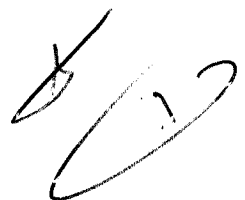
Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUITETÔNICO DE MARÍLIA**, órgão de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo único. O Conselho será órgão consultivo incumbido de orientar e promover as atividades culturais do Município, através da apreciação de propostas e idéias para melhor aproveitamento do potencial das entidades culturais e talentos locais.

**Capítulo II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º. Compete ao Conselho:

- I - assessorar o Secretário Municipal da Cultura na elaboração e execução de diretrizes relativas a assuntos culturais do Município;
- II - organizar anualmente o calendário cultural de Marília;
- III - cumprir a legislação federal, estadual e municipal em questões ligadas à cultura e opinar sobre elas;
- IV - cooperar com as entidades culturais com sede no Município e com órgãos públicos nos assuntos de sua alçada;
- V - promover a realização de eventos culturais, visando ao desenvolvimento da cultura no Município;
- VI - deliberar sobre assuntos submetidos à sua apreciação;
- VII - elaborar e modificar o seu Regimento Interno, mediante proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- VIII - elaborar relatórios, semestral e anual, de suas atividades;
- IX - executar demais atividades compatíveis com suas finalidades.



Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho será composto por 21 (vinte e um) membros, nomeados por portaria do Prefeito, dentre eles 06 (seis) representantes do Poder Público e 15 (quinze) dos segmentos artísticos e entidades da Sociedade Civil.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão escolhidos nas seguintes áreas relacionadas à cultura:

- I- Secretaria Municipal da Cultura;
- II- Secretaria Municipal da Educação;
- III- Secretaria Municipal da Juventude;
- IV- Oficina Cultural Tarsila do Amaral / Secretaria de Estado da Cultura;
- V- Comissão de Registros Históricos da Câmara Municipal de Marília;
- VI- Diretoria de Ensino - Região de Marília.

§ 2º. Os representantes dos segmentos artísticos e entidades da Sociedade Civil serão eleitos em Conferência Municipal de Cultura, convocada pela Secretaria Municipal da Cultura por meio de decreto do Executivo, buscando estimular a diversidade dos segmentos ou entidades representados, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, garantindo a representatividade das seguintes áreas relacionadas à cultura:

- I- Artes Cênicas (teatro, dança, circo, cinema, televisão);
- II- Artes Plásticas;
- III- Áudio-Visual / Fotografia;
- IV- Artesãos;
- V- Literatura, Bibliotecas e Salas de Leitura;
- VI- Música;
- VII- Canto Coral;
- VIII- História, Patrimônio Arqueológico, Arquitetônico, Artístico e Cultural e, Museus;
- IX- Cultura popular (manifestações culturais, carnaval, capoeira, movimento jovem, movimento das mulheres, movimento negro), Folclore, Tradição e Cultura Étnica;
- X- Produtores Culturais e Empresariado;
- XI- Entidades Estudantis.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura será destinada ao debate de políticas públicas e avaliação do trabalho desenvolvido, terá periodicidade bienal e deverá anteceder o término da gestão do Conselho Municipal da Cultura e de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico de Marília.

§ 4º. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, renovando-se, alternadamente, 10 (dez) membros em um mandato e 11 (onze) em outro.

§ 5º. O Conselho elegerá, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, e o Segundo Secretário, cujas competências serão definidas no Regimento Interno.

§ 6º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas prestação de serviços relevantes do Município.

**Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

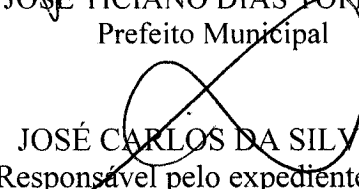
Art. 4º. O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei e será aprovado por decreto do Executivo.

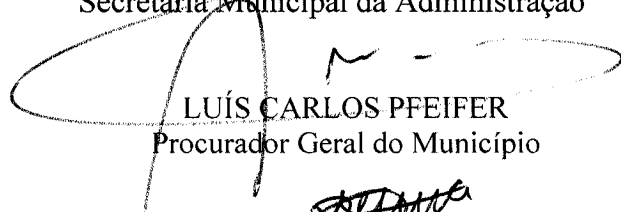
Art. 5º. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei nº 5195, de 20 de maio de 2002, com suas modificações posteriores.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 24 de abril de 2012.


JOSE TICIANO DIAS TORFOLI
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração


LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município


ANDRÉ GOMES PEREIRA
Secretário Municipal da Cultura

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 24 de abril de 2012.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 23.04.12 – Projeto de Lei nº 35/12, de autoria do Prefeito Municipal)